



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.195, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**CONCEDE PRAZO AO PODER EXECUTIVO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.960, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 QUE INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ACOMETIDAS PELA FIBROMIOLGIA E ESTABELECE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido ao Poder Executivo o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a Lei nº 2.960, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação das pessoas acometidas pela fibromialgia e estabelece prioridade de atendimento no Município de Nova Lima/MG, de modo a garantir sua plena implementação.

§ 1º O Poder Executivo deverá definir o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação dos portadores da fibromialgia, dentro do prazo estabelecido por Lei.

§ 2º O Órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação deverá disponibilizar formulários e requerimentos padrões para uso dos interessados ou por seus representantes legais a fim de viabilizar a formalização dos pedidos.

**Art. 2º** Caso o prazo previsto no art. 1º não seja cumprido, o Executivo deverá apresentar justificativa detalhada dirigida à Câmara Municipal de Nova Lima, explicando os motivos de não regulamentação no prazo estabelecido.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 17 de janeiro de 2025

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CAM. MUN. NOVA LIMA  
20/1/2025 09:09:14